

de 29 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Abril de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

#### Portaria n.º 19 804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Dacar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo passado, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 610, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Francos C. F. A.
Arquivista . . . . .	60 000,00
Escriturária . . . . .	30 000,00
Dactilógrafa . . . . .	30 000,00
Contínuo . . . . .	14 000,00
	<hr/>
	134 000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Abril de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 19 805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 500 000 selos de franquia postal, da taxa de 3\$, comemorativos do 2.º centenário do Município da cidade de Moçambique, com as dimensões de 25 mm x 35 mm e nas cores vermelho, carmim, verde-bronze-claro, verde-bronze-forte, verde-salsa, azul-oriental, cinzento-amarelado, preto, ouro e prata, tendo como motivo a estátua de Vasco da Gama erigida na referida cidade e o escudo de armas da mesma.

Ministério do Ultramar, 12 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peizoto Correia*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR, DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Portaria n.º 19 806

Considerando que tem sido solicitada a ampliação da organização das apostas mútuas desportivas, popularizadas sob a denominação de «Totobola», às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe;

Considerando que são já numerosas as apostas semanalmente recebidas na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa daquelas províncias, mas por intermédio de agências da metrópole, sem proveito portanto para as respectivas actividades de educação física e desportos ou assistência e com acréscimo de encargos para os apostadores;

Considerando que o funcionamento das apostas mútuas desportivas em Angola está a decorrer com êxito e, além dos benefícios directos para a província, constitui um elo mais de solidariedade com a metrópole, em terreno, como o do futebol, de fácil expansão da popularidade;

Considerando, por fim, que a possibilidade de extensão desta actividade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a todas as províncias ultramarinas ficou expressamente prevista no § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar, da Educação Nacional, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, o seguinte:

1.º É ampliado às províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe o regime estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961.

2.º O produto líquido da exploração a que se referem os artigos 14.º e 15.º do referido diploma legal será apurado proporcionalmente ao número das apostas efectuadas por intermédio dos agentes ou serviços localizados em cada um dos territórios.

3.º Na distribuição do produto líquido respeitante a cada província serão deduzidas as amortizações das despesas realizadas com a instalação de serviços no respectivo território de harmonia com o § 2.º do artigo 15.º do mencionado decreto-lei. As amortizações serão fixadas em cada ano pela mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das apostas mútuas desportivas, devendo os respectivos montantes ser acrescidos aos quinhões a distribuir pelas explorações que tenham suportado anteriormente as despesas realizadas.

Ministérios do Ultramar, da Educação Nacional, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, 12 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peizoto Correia*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peizoto Correia*.